

# CADERNO DE ENCARGOS ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2.ª   Contrato.....	3
Cláusula 3.ª   Prazo .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª   Prazo de prestação do serviço .....	4
Cláusula 6.ª   Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	5
Cláusula 7.ª   Conformidade e garantia técnica .....	5
Cláusula 8.ª   Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9.ª   Prazo do dever de sigilo .....	6
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 10.ª   Preço contratual .....	6
Cláusula 11.ª   Outras obrigações do Município de Espinho .....	6
Cláusula 12.ª   Condições de pagamento.....	7
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 13.ª   Penalidades contratuais .....	8
Cláusula 14.ª   Força maior .....	8
Cláusula 15.ª   Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 16.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 17.ª   Seguros.....	10
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 18.ª   Foro competente .....	10
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 19.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	10
Cláusula 20.ª   Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 21.ª   Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 22.ª   Legislação aplicável.....	10
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 23.ª   Características, condições e quantidades dos bens a fornecer.....	11
Cláusula 24.ª   Aspetos não submetidos à concorrência.....	19
Cláusula 25.ª   Preços para quilómetros a mais e a menos.....	19
Cláusula 26.ª   Entrega e restituição das viaturas .....	19
Cláusula 27.ª   Serviços associados .....	20
Cláusula 28.ª   Conferência anual de quilómetros .....	22

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o aluguer operacional de oito viaturas, seguros e respetivos serviços associados, para o parque automóvel do Município de Espinho.

### Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e pelo prazo de 1095 (mil e noventa e cinco) dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer as oito viaturas e prestar os serviços associados às mesmas, conforme as condições do aluguer operacional e respetivos serviços associados, definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Autorizar a circulação das viaturas, objeto deste procedimento fora do território nacional, podendo as mesmas circular exclusivamente nos países que integram a União Europeia (EU) e/ou sejam aderentes à convenção "Carta Verde";
- c. Comunicar antecipadamente ao Município de Espinho os factos que tornem total ou parcialmente impossível, o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Não alterar as condições de aluguer operacional das viaturas e da prestação dos serviços, nos casos previstos neste caderno de encargos;
- e. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições do aluguer operacional das viaturas e da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias que ocorram;
- f. Comunicar ao Município de Espinho a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g. Conferir em conjunto com o Município de Espinho, os quilómetros efetuados por cada viatura a cada 12 meses;
- h. Suportar os encargos decorrentes de todos os impostos, taxas e licenças necessárias para a circulação das viaturas, objeto deste procedimento.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se à entrega das oito viaturas e da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma a que as viaturas estejam aptas a circular, de acordo com todos os requisitos exigidos por lei e com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

#### Cláusula 6.ª | **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de cinco dias a contar da data da entrega das oito viaturas, o Município de Espinho procede à respetiva inspeção, com vista a verificar se as mesmas reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da inspeção, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova inspeção, nos termos do n.º 1.
6. Caso da inspeção a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa inspeção, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 7.ª | **Conformidade e garantia técnica**

1. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público as oito viaturas, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente do caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. As oito viaturas deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O prestador de serviços será responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que as viaturas são entregues.

#### Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

#### Cláusula 10.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

#### Cláusula 11.ª | **Outras obrigações do Município de Espinho**

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o Município de Espinho as seguintes obrigações:

- a. Utilizar as viaturas, objeto deste contrato em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como utiliza-las de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário procederia;
- b. Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização, as normas em vigor sobre a utilização das viaturas, nomeadamente a verificação do estado geral das mesmas, o controlo e a correção, se for caso disso com regularidade, dos níveis dos lubrificantes como, os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica, a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;
- c. Impedir a utilização das viaturas por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que as mesmas poderão a vir sofrer por incumprimentos das suas obrigações;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- d. Não subalugar as oito viaturas objeto deste contrato, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, excepto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;
- e. Não participar em provas desportivas, bem como não utilizar as viaturas para ensino de condução, ambulância;
- f. Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal das viaturas;
- g. Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada viatura e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;
- h. Entregar ao prestador de serviços as viaturas no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;
- i. Pagar todas as coimas que se refiram à utilização das viaturas, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;
- j. Prover todas as viaturas de um exemplar de todos os documentos oficiais, que o adjudicatário é obrigado a fornecer (que deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).

2. O Município de Espinho não pode alterar as características das viaturas, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou por menções identificativas, comerciais ou publicitárias, sem prejuízo da prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.

3. Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade do Município de Espinho.

4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas do Município de Espinho, as viaturas sejam repostas no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e /ou colocação de acessórios por parte do Município de Espinho nas mesmas.

5. O Município de Espinho permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer uma das viaturas objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de sete (sete) dias, para disponibilizar as viaturas objeto da inspeção na morada da entidade adjudicante.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   02

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega das viaturas, até 100,00€, por cada dia de atraso;
- b. Pelo incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes, 100,00€ por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas;
- c. Incumprimento dos prazos máximos de imobilização das viaturas, 100,00€ por cada dia de atraso na reparação;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Desvio do objeto da prestação de serviços;
  - b. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por um período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
  - c. Não cumprimento das cláusulas técnicas que integram o presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 18.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO IV - SEGUROS

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil automóvel por termos do disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Características, condições e quantidades dos bens a fornecer**

1. O contrato a celebrar, prevê o aluguer pelo adjudicatário, de oito viaturas novas, isto é, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para a deslocação até ao local de entrega.
2. No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a alugar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
3. O contrato a celebrar inclui obrigatoriamente, os serviços de entrega das viaturas ao Município de Espinho no início do contrato e de recolha das mesmas no final do contrato, bem como todos os encargos associados.
4. O processo de entrega das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:
  - a. As viaturas serão entregues de acordo com o prazo estabelecido na cláusula 5.<sup>a</sup> deste caderno de encargos;
  - b. No ato da entrega das viaturas será preenchido, por viatura, um documento “Auto de receção da viatura”, onde conste a identificação da viatura (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, para que as viaturas possam circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para circulação na via pública;
  - c. Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário:
    - Os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato de aluguer operacional (um por cada viatura), onde constam, pelo menos, os contactos da locadora (assistência em viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução das viaturas, no final do contrato, referindo quais os danos aceitáveis no final do contrato e os que serão cobrados, acionando assim o valor do acondicionamento, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 24.<sup>a</sup> deste caderno de encargos;
    - Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste caderno de encargos.
5. O processo de restituição das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:
  - a. Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida da viatura/restituição, independentemente da razão;
  - b. O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção das viaturas na presença de um trabalhador ou encarregado do Município de Espinho;
  - c. O aviso por escrito do início do processo de restituição das viaturas até 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias;
  - d. No momento da restituição das viaturas será lavrado, em dois exemplares, um “Auto de restituição da viatura”, subscritos pelo adjudicatário e o Município de Espinho, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da entrega, a identificação completa da viatura, o número de quilómetros percorridos e o estado de conservação em que a viatura se encontra;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- e. Juntamente com as viaturas devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que aos mesmos digam respeito.

**Viatura 1** – 1 (uma) viatura modelo de cabine dupla, com as características identificadas no quadro seguinte:

<b>Principais Características</b>	<b>Unidade</b>	<b>Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis cabine dupla</b>
Peso Bruto	Kg	<= 3500
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível	N.A.	Gasóleo
Cilindrada	cc	>=2900 e <=3000
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		6
N.º de portas		4
Caixa de Carga		Sim
Comprimento da caixa	mm	>=3320 e <=4020
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Outras características	N.A.	Caixa de carga em madeira com fundo metálico
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Cor		Branca

\* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

2017,EXP,I,CP,539

**Viatura 2 - 1** (uma) viatura modelo de cabine simples, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Simples
Peso Bruto	Kg	<= 3500
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível	N.A.	Gasóleo
Cilindrada	cc	>=2900 e <=3000
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		3
N.º de portas		2
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	<= 4800
Altura da caixa de carga	mm	<= 2400
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Caixa fechada em alumínio ou poliéster
Cor		Branca

\* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

**Viatura 3 e 4** – 2 (duas) viatura ligeira, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo Ligeiro
Peso Bruto	kg	<= 1670
Categoria (CE)*	N.A.	M1
Combustível	N.A.	Gasóleo
Cilindrada	cc	>=1350 e <=1650
Potência	cv	<= 75
N.º de lugares		5
N.º de portas		5
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Caixa de velocidades		Manual
Cor		Branca

\* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

**Viatura 5 – 1** (uma) viatura modelo de cabine dupla, com as características identificadas no quadro seguinte:

<b>Principais Características</b>	<b>Unidade</b>	<b>Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Dupla</b>
Peso Bruto	kg	<= 3500
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	>= 2900 e <= 3000
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		6
N.º de portas		4
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	>= 3320 e <= 4020
Altura da caixa de carga	mm	<= 2010
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Caixa de alumínio e toldo em todo o comprimento e largura da caixa
Cor		Branca

\* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

**Viatura 6 - 1** (uma) viatura modelo de cabine simples e báscula trilateral, com as características identificadas no quadro seguinte:

Principais Características	Unidade	Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Simples
Peso Bruto	kg	<= 3500
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	>=2900 e <= 3000
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		3
N.º de portas		2
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	>= 3320 e <= 4020
Báscula		Trilateral
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Caixa de carga em madeira com fundo metálico
Cor		Branca

\* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março

**Viatura 7 - 1** (uma) viatura modelo de cabine dupla e bscula trilateral, com as caractersticas identificadas no quadro seguinte:

<b>Principais Caractersticas</b>	<b>Unidade</b>	<b>Veculo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Dupla</b>
Peso Bruto	kg	<= 3500
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustvel		Gasleo
Cilindrada	cc	>=2900 e <= 3000
Potncia	cv	<= 160
N.º de lugares		6
N.º de portas		4
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	>= 3320 e <= 4020
Largura	mm	2200
Bscula		Trilateral
ABS	S/N	Sim
Direo assistida	S/N	Sim
Traves de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforo de molas	S/N	Sim
Outras caractersticas		
Cor		Branca

\* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Maro

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

**Viatura 8** – 1 (uma) viatura modelo de cabine tripla, com as características identificadas no quadro seguinte:

<b>Principais Características</b>	<b>Unidade</b>	<b>Veículo Comercial Ligeiro tipo Chassis Cabine Dupla</b>
Peso Bruto	kg	<= 3500
Categoria (CE)*	N.A.	N1
Combustível		Gasóleo
Cilindrada	cc	>= 2900 e <= 3100
Potência	cv	<= 160
N.º de lugares		9
N.º de portas		4
Caixa de carga	S/N	Sim
Comprimento da caixa de carga	mm	>= 2800 e <= 3020
ABS	S/N	Sim
Direção assistida	S/N	Sim
Travões de disco	S/N	Sim
Airbag do condutor	S/N	Sim
Reforço de molas	S/N	Sim
Outras características		Caixa de alumínio
Cor		Branca

\* De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de Março

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

#### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Aspetos não submetidos à concorrência**

Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste procedimento e vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada viatura são as seguintes:

- a. Uma quilometragem anual contratada e não modificável durante a vigência do contrato de acordo com a seguinte distribuição por viaturas:
  - Viaturas 1 e 2: 21.000 km/ano (vinte e um mil quilómetros/ano);
  - Viaturas 3 e 4: 22.560 km/ano (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta quilómetros/ano);
  - Viaturas 5, 6, 7 e 8: 20.004 km/ano (vinte mil e quatro quilómetros/ano);
- b. Entrega de viaturas com contabilização de quilómetros a menos, é limitada a 10% da quilometragem contratada por ano.
- c. As viaturas alugadas são novas, com zero quilómetros ou com apenas a quilometragem suficiente para a deslocação até ao local de entrega.
- d. É obrigação do Município de Espinho restituir as viaturas, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal ou, em alternativa, suportar os respetivos custos de recondicionamento, que de forma alguma poderá ultrapassar o valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), acrescido do respetivo IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Preços para quilómetros a mais e a menos**

1. Para além do preço base definido para o aluguer operacional das oito viaturas, são estabelecidos os seguintes preços a acrescentar por cada quilómetro a mais realizado, relativamente ao contratado/ano:

- Viaturas 1 e 2: 0,033€ (três virgula três cêntimos de euro);
- Viaturas 3 e 4: 0,045€ (quatro virgula cinco cêntimos de euro);
- Viaturas 5, 6, 7 e 8: 0,033€ (três virgula três cêntimos de euro);

2. No termo do contrato, por cada quilómetro a menos realizado (até ao limite máximo referido no ponto b da cláusula 24.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos), o adjudicatário terá que pagar ao Município de Espinho, o seguinte preço:

- Viaturas 1 e 2: 0,015€ (um virgula cinco cêntimos de euro);
- Viaturas 3 e 4: 0,02€ (dois cêntimos de euro);
- Viaturas 5, 6, 7 e 8: 0,015€ (um virgula cinco cêntimos de euro);

3. Aos preços acima determinados, será acrescido o respetivo IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Entrega e restituição das viaturas**

1. As oito viaturas a alugar, objeto do contrato a celebrar, devem entregues nos armazéns do Município de Espinho, sito Ângulo da Rua 20 e Rua do Loureiro n.º 652, Zona Industrial, 4500-634 Silvalde, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato.

2. As instalações do Município de Espinho mencionada no número um, é definida, desde já, como o local de restituição das oito viaturas, objeto deste contrato.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Serviços associados**

No aluguer operacional das oito viaturas e os serviços associados ao mesmo, o adjudicatário deverá ainda assegurar as seguintes tarefas:

- a. No que toca a gestão dos pedidos do Município de Espinho:
  - Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
  - Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Espinho;
  - Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
  - Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
  - Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).
- b. No que toca a gestão de manutenção:
  - Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada viatura, designadas normalmente por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas);
  - Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente);
  - Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;
  - Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado;
  - Início da realização da manutenção em 1 (um) dia;
  - Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia;
  - Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 3 (três) dias;
  - A realização do serviço de manutenção das viaturas não poderá implicar para a entidade adjudicante uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 50 km;
  - Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal da viatura e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, o Município de Espinho poderá proceder à reparação;
  - Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, o Município de Espinho solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.
- c. No que toca gestão da documentação para cada viatura:
  - Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel;
  - Entrega de toda a documentação necessária para a circulação da viatura (por exemplo, registo único e respetivo contrato de aluguer, etc...);
- d. No que toca a gestão de impostos e de I.P.O.:

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-03  02

- Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação);
  - I.P.O. tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.
- e. No que toca a gestão de coimas, o adjudicatário deverá reencaminhar à entidade adjudicante os documentos da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.
- f. No que toca a gestão de sinistros:
- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do Município de Espinho ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.);
  - Marcação das peritagens;
  - Envio de orçamentos;
  - Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução;
  - Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.
- g. No que toca a gestão do seguro automóvel:
- Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e garantia de entrega de toda a documentação);
  - Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”).
  - Coberturas mínimas:
    - ✓ Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00€
    - ✓ Danos próprios incluindo:
      - Choque, colisão, capotamento;
      - Incêndio, raio e explosão;
      - Fenómenos da natureza;
      - Atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública;
      - Quebra isolada de vidros;
      - Furto ou roubo total ou parcial.
    - ✓ Ocupantes de viatura:
      - Morte ou Invalidez Permanente – 15.000,00€
      - Despesas de tratamento – 1.500,00€
  - Assistência em viagem;
  - Franquia de danos próprios no valor de 2%;
  - A franquia será cobrada pelo adjudicatário, quando forem acionadas as coberturas de danos Próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de quebra isolada de vidros e furto ou roubo, onde não é aplicável.
  - A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>ALUGUER OPERACIONAL DE OITO VIATURAS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>8180/17</b>	
	<b>Unidade Orgânica</b>	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a entidade adjudicante terá que liquidar ao prestador de serviços a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro.
- O seguro mencionará que as viaturas são propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> | Conferência anual de quilómetros

1. A conferência a realizar nos termos do ponto g do n.º 1 da Clausula 4.<sup>a</sup> deste caderno, salvo avaria manifesta, as partes aceitarão como correto o número de quilómetros indicado no conta-quilómetros.
2. Em caso de avaria, o número de quilómetros percorridos até que, a avaria detetada seja eliminada, entender-se-á como resultante da multiplicação do número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido, pela quilometragem média diária do veículo durante os noventa dias anteriores à data em que a mesma foi detetada, ou, se o contrato tiver tido início há menos de 90 (noventa) dias, pela quilometragem total contratada, dividida pelo número de dias do contrato e multiplicada pelo número de dias durante os quais a avaria tenha subsistido.